

CONTRATO Nº 088/2021/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA ODONTOPAN EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado à Empresa **ODONTOPAN EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.730.538/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 393, Bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP:79.020-100, Tel: 67 3028-4343 / 99142-2867, e-mail: licitacao@odontopan.com.br, representada pela Senhora **Mariana Prado Bordini e Silva Hisaeda**, portadora do RG nº 1.337.301 SEJUSP/MS e do CPF nº 012.291.691-30, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 010/2021, Protocolo SGED 202066959, na Ata de Registro de Preço nº 54/2021/ALMT, no Estudo Técnico Preliminar nº 020/2020/AP-SAP e no Termo de Referência nº 003/2021/SGEL, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1 / 18



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais permanentes em atendimento às demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas no Processo Licitatório Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 010/2021, Protocolo SGED nº 202066959, o Estudo Técnico Preliminar nº020/2020/AP-SAP e, especialmente, o Termo de Referência nº 003/2021/SGEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.1. As quantidades e preços praticados estão descritos conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
24	CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA (EQUIPO ACOPLADO PNEUMÁTICO, UNIDADE DE ÁGUA AUXILIAR, REFLETOR ODONTOLÓGICO E MOCHOS ODONTOLOGICO) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: - Estrutura construída em aço, com pintura epóxi, sistema de elevação com chapas de aço com capacidade de elevação de até 200 Kg; - Apresente estofamento em couro lavável; - A base deve ser projetada para colocação embutida dos pontos elétricos, hidráulico e pneumáticos, sem necessidade de fixação no piso e sem caixa de comando na lateral; - Ausência de botoneiras, com pedal individual e independente, sistema joystick incorporado a base da cadeira, com movimentos elétricos de subida e descida do assento/encosto,	Dabi Atlante Alliage S/A Modelo: Consultorio Prestige Air + Opcionais + CA 1:5 + kit acadêmico + mocho Premium + opcionais Descritivo dos itens opcionais: Cadeira (new Croma): estofamento em couro Equipo (Sycrus G3): 1 kit terminal 1 kit Comando Pad 1 kit Sistema flush 1 kit Contra	UND	01	R\$ 53.000,00	R\$ 53.000,00

2 / 18



	volta a zero, escolha de pelo menos 3 posições de trabalho programáveis, posição de cuspir, acionamento com liga e desliga do Refletor e volta a última posição de trabalho; • Apresente também na outra lateral do pedal essas mesmas funções possibilitando acionamento pela auxiliar (pedal 7 teclas) e ofereça a possibilidade da posição trendelenburg e duplo sistema (encosto/assento) anti esmagamento; • Encosto de cabeça biarticulado, sistema fuso; • Articulação central entre assento e encosto, 2 braços, sendo o do lado direito rebatível com acionamento pneumático, para facilitar a entrada do paciente, proteção nos calcanhares com capa protetora plástica lavável. EQUIPO ACOPLADO PNEUMÁTICO: • Apresente puxadores bilaterais, tampo em inox removível, mangueiras de silicone lisas, contendo: terminal para 2 canetas de alta rotação, 1 para micromotor com spray, 1 para micromotor elétrico com contra ângulo multiplicador incorporado e seringa tríplice com bico giratório, removível e autoclavável, terminais, comandados por pedal individual progressivo com controle de velocidade. • Com comando pad com as mesmas funções do pedal joystick da cadeira;	ângulo multiplicador 1:5 Unidade (Syncrus G3): 1 kit Sensor de Aproximação com porta copos 1 kit Braço Alcanço com Pad 1 kit Sueto Vac Plus 1 kit Suctor Bomba a vácuo 1 kit Seringa Tríplice 1 kit Bandeja auxiliar plástica Refletor (Sirus G8 Sendor 5 leds): refletor 5 leds 1 kit acadêmico (Alta PB, Micro Motor com Spray, Contra ângulo PB, peça reta) Registro Anvisa com os modelos dos produtos cotados: Registro Anvisa Cadeira: Nome do Registro Anvisa: New Croma 10069210062				
--	--	---	--	--	--	--



	• Apresente negatoscopio de fácil acesso e sistema de assepsia e desinfecção dos condutos das mangueiras com tecla e reservatório de hipoclorito independente; • Itens inclusos: Uma (01) caneta de alta rotação sem uso de saca brocas, 01 Micromotor com sistema de spray externo, 01 contra ângulo com sistema de spray externo e sistema push button de retirada de brocas (sem uso de trava de brocas), 01 P. Reta com sistema de spray, 01 óleo lubrificante, acompanhe uma bandeja auxiliar acoplada ao braço, para colocação de periféricos auxiliares, (todos da mesma marca do fabricante do equipo) UNIDADE DE ÁGUA AUXILIAR: • Acoplada a Cadeira, com bacia removível com ralo e filtro, apresente corpo rebatível com abertura para acesso da auxiliar, com porta copo com sensor de proximidade para economia na forma de circulação de água na cuba, e braço auxiliar de alcance até a cabeça do paciente, com sistema Pad de controle de movimentos, seringa tríplice, composto de 2 sugadores, sendo um (1) sugador tipo Alta Potência acionado por bomba de vácuo e o outro sugador Tipo vácuo superior ao venturi (convencional) acionado pelo compressor. REFLETOR ODONTOLÓGICO: • Acoplado a cadeira, luz fria, dotado de cabeçote Giratório, de	Registro Anvisa Equipo: Syncrus G3 10069210075 Registro Anvisa Unidade de Água: Syncrus G3 10069210063 Registro Anvisa Refletor: Sirius G3 Sensor 5 leds10069210069 Registro Anvisa Alta Rotação: SL 30 PB TB: 10069210065				
--	--	--	--	--	--	--

iluminação retangular de 5 Leds, com 2 puxadores bilaterais incorporados, removíveis e autoclaváveis, com encaixes em várias posições de angulação de acordo com a escolha dos CDS; • Apresente escolha de pelo menos 4 intensidades de luz, através do comando de pé da cadeira, do sistema Pad do equipo ou da unidade Auxiliar; • Apresente possibilidade de acionamento de luz através de sensor de aproximação. MOCHOS ODONTOLOGICO (02 UNIDADES): • Em couro lavável, impulsionados a gás com 5 rodízios duplos, com assento tendo largura mínima de 430mm, comprimento 490mm, altura do assento 470 a 610 mm, encosto c/ altura de 400 a 490mm e inclinação por dispositivo independente acionado pelo CD com 7º Graus para frente e 18º graus para trás. • Todos os equipamentos deste lote, devem ser de uma única indústria fabricante, em razão da compatibilidade no funcionamento dos equipamentos; • Garantia mínima de 12 meses; • Instalação, Montagem, Frete inclusos. CÓDIGO SERPREL: 444033225			
VALOR TOTAL: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).			

2.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do Contrato, correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	Número	Histórico
Reduzida	13	-
Projeto/Atividade	2.007	Manutenção de Serviços Adm. Gerais
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	100	Recursos do tesouro - Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O Contrato terá vigência durante um período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição, expedida pela Secretaria de Administração e Patrimônio.

5.1.1. Os produtos deverão ser entregues na Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida, localizado nas dependências do Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, com “**PRÉ-AGENDAMENTO**” pelo telefone (65) 3313-66680 ou (65) 3313-6972.

5.2. Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na especificação e legislação em vigor;

5.3. Somente serão aceitos e recebidos os produtos que se encontrarem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte, ou não apresente as condições ora estabelecidas serão os mesmos rejeitados, devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente, quando couber.

6 / 18



5.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa formal ao Fiscal do Contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.5. O descarregamento dos produtos ficará a cargo da **CONTRATADA** com sua própria mão de obra, devendo observar as regras de transporte, distribuição e segurança pertinentes a cada um.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Os produtos devem possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão de nota fiscal.

6.1.1. A garantia deverá atender a todos os componentes físicos que fazem parte do objeto deste Contrato;

6.2. Deverá possuir assistência técnica credenciada pelo fabricante para atender as necessidades técnicas de reparo dos equipamentos/produtos, preferencialmente em Cuiabá ou Várzea Grande, comprovadamente equipada com peças de reposição e mão de obra treinada para a prestação do serviço de consertos e reparos, informando o nome, endereço e telefone da(s) empresa(s) autorizada(s) que prestará (ão) serviços gratuitos de consertos e reparos, durante o período de garantia;

6.2.1. Caso a assistência técnica seja em localidade divergente da contida no item 10.3, e/ou prazo de consertos e reparos dos equipamentos/produtos seja superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da retirada do equipamento/produtos, a empresa contratada deverá providenciar imediatamente o empréstimo de um equipamento em perfeito estado de funcionamento e com características técnicas idênticas ou superiores às do equipamento retirado.

6.2.2. O equipamento colocado em substituição ficará instalado nas dependências da AL/MT até a devolução do equipamento/produto consertado, que não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da retirada do equipamento/produto.

6.2.3. Todos os custos relativos ao deslocamento de técnicos, eventual transporte de componentes, equipamento/produtos, dentre outros, correrão exclusivamente por conta da empresa contratada, independentemente do local do atendimento;



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e funcionamento dos produtos e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

7.2. O aceite/aprovação do(s) produto(s) não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7.3. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões, qualidade e funcionamento, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

7.4. Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do serviço ou material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

7.5. Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados da comunicação formal desta Administração;

7.5.1. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

7.5.2. Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como :





8.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações deste Contrato, no Termo, Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.1.1. Todos os itens deverão ser novos, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida;

8.1.1.2. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica ou de montagem ilícita;

8.1.1.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, seguro, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta licitação;

8.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados da solicitação da **CONTRATANTE**, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções.

8.1.4. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.

8.1.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

8.1.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta Casa de Leis, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

8.1.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

8.1.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à **CONTRATADA**, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.1.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Contrato, no Termo, Edital, e seus anexos.



8.1.10. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

8.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017.

8.1.13. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

8.1.13.1. A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

8.1.13.2. A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

8.1.14. Os produtos deverão ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize produtos recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

9.1.1. Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

9.1.2. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;

9.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo;

9.1.4. Disponibilizar local adequado para a realização das entregas;

9.1.5. Designar, servidor Fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

9.1.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

10 / 18

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato será designado servidor, conforme ato da Mesa Diretora, nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.1.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2. Não será definitivamente recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição do fornecedor, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Contrato, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, nos termos previstos em Contrato.

11.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do serviço/produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

11 / 18



**MARIANA
PRADO
BORDINI E
SILVA
HISAEDA:
01229169130**

Assinado digitalmente por MARIANA PRADO BORDINI E SILVA HISAEDA: 01229169130
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=000001009871516, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB v5, OU=03208618000130, OU=VIDEOCONFERENCIA, CN=MARIANA PRADO BORDINI E SILVA HISAEDA:01229169130
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-06-25 09:30:47
Foxit Reader Versão: 9.7.0



11.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

11.4. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.9. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “*factoring*”;

11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

11.12. O pagamento será em até 30 (trinta) dias do atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;



- 12.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 12.1.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 12.1.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 12.1.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 12.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;
- 12.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

12.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;



12.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 13.6.1 e 13.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.6.7. Na hipótese do item 12.1.6., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da **CONTRATANTE** e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

13.1.1. Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Fraudar a execução do contrato;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

13.1.5. Fizer declaração falsa.

13.2. Para os fins do item 13.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

15 / 18



13.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da ALMT, por prazo não superior a dois anos;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a ALMT, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido do contrato.

13.5. Configurar-se-á a inexecução total quando a **CONTRATADA**:

13.5.1. Deixar de realizar o fornecimento dos produtos no prazo previsto no item 5.1, sem justificativa e ou pedido de alongamento de prazo;

13.6. No caso do cometimento das infrações elencadas no subitem “14.5.1”, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor inadimplido.

13.7. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

13.8. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao



objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

15.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, modalidade de licitação denominada pregão. Para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

15.2. Decreto Federal nº 5405/2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica;

15.3. Decreto Estadual nº 840/2017 alterado pelo Decreto 219/2019 – Regras para contratações no âmbito do Estado de Mato Grosso;

15.4. Lei 123/2006 – Normas ME e EPP, com alterações na Lei Complementar 147/2014;

15.5. Lei Complementar nº 605, de 29 de Agosto de 2018 - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências;

15.6. Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010 e, Decreto Federal nº 7.746/de 2012 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços; demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Processo do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 010/2021, Protocolo SGED 202066959, no Estudo Técnico Preliminar nº 020/2020/AP-SAP e no Termo de Referência nº 003/2021-SGEL, bem como as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 010/2021, Protocolo SGED nº 202066959, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

16.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, em 13 de julho de 2021.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Dep. Max Russi: <u>[Assinatura]</u> Presidente Dep. Eduardo Botelho: <u>[Assinatura]</u> 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> ODONTOPAN EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ nº 00.730.538/0001-51	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Mariana Prado Bordini e Silva Hisaeda RG nº 1.337.301 SEJUSP/MS CPF nº 012.291.691-30 MARIANA PRADO BORDINI E SILVA Assinatura: <u>HISAEDA:01229169130</u>
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>[Assinatura]</u> RG Nº: <u>LUZIA S. Ribeiro</u> CPF Nº: <u>CPF nº 124.952.498-92</u> ASSINATURA: <u>RG nº 23392713-A SSP/MT</u>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>[Assinatura]</u> RG Nº: <u>JENIFER CRISTINA DA SILVA</u> CPF Nº: <u>CPF: 013.172.711-73</u> ASSINATURA: <u>RG: 1735117-0 SSP/MT</u>

